



EMENDA ADITIVA Nº 29 À MENSAGEM Nº 155/2022.

ACRESCE DISPOSITIVOS À MENSAGEM
Nº 155/2022, DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

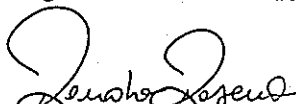
Art. 1º. O *caput* do art. 13, da Mensagem nº 155/2022, passa a vigorar acrescido do art. §3º, com a seguinte redação:

“Art. 13.. (...) :

§3º. Os dados da PEDEA subsidiarão as iniciativas de conservação ambiental do bioma marinho costeiro no Ceará, sendo necessário garantir que áreas de relevante importância ecológica estejam livres de impactos e riscos socioambientais relacionados ao desenvolvimento de atividades econômicas.” (AC)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 16 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca aprimorar a proposição em epígrafe no sentido de explicitar que os dados colacionados na PEDEA possam auxiliar na aplicação das normas protetivas frente a potenciais pressões econômicas não condizentes com os ditames do desenvolvimento sustentável sobre os ecossistemas, a proteção às espécies, habitat e outras áreas de relevante importância para a biodiversidade marinho costeira deve ser prioritária para o Estado e as políticas públicas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, em 16 de dezembro de 2022.



Renato Roseno

Deputado Estadual PSOL/CE